



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 303/2007 de 18 de dezembro de 2007.

EMENTA: dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno público para construção de um CENTRO EDUCACIONAL em parceria com IGREJA ALIANÇA EVANGÉLICA INTERNACIONAL-IAEI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída área de interesse público, através de DOAÇÃO de 01 (um) TERRENO com dimensões de 50,70mx58,10m=2.945,67m² desmembrando da Escritura de Imóvel com o Registro nº 4.950, livro nº 2-L e 2-S, Fl(s) 12, para construção de um (1) CENTRO EDUCACIONAL: creche, sala para aulas educacionais, sala para cursos profissionalizantes, consultório dentário, banheiros, externos, cozinha e refeitório, reservatório d'água (cisterna) em parceria com a IGREJA ALIANÇA EVANGÉLICA INTERNACIONAL-IAEI sob o CNPJ nº 07.846.136/0001-66, destinada ao uso da nossa comunidade.

Art. 2º. O Poder Público Municipal estabelece o prazo de 3 (três) meses, contados da sanção desta lei para o início das obras e de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão de 70% (setenta por cento) da obra do referido centro educacional, ficando estabelecido 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da dos posteriores 30% (trinta por cento) da obra do respectivo Centro Educacional, nos termos do artigo 1º desta lei.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em suas etapas nos termos do artigo 2º desta lei aplica-se a penalidade de restituição da área ao patrimônio público.

Art. 3º. As despesas para a execução da obra da construção do CENTRO EDUCACIONAL ficarão á cargo e responsabilidade da IGREJA ALIANÇA EVANGÉLICA INTERNACIONAL-IAEI, podendo esta única instituição parceira, após a conclusão integral do Centro Educacional, construir na área constante no artigo 1º desta lei, o templo para o exercício de cultos religiosos e liturgias em conformidade ao estatuto da referida instituição religiosa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a lei nº 300, de 20 de outubro 2007.

Santa Terezinha(PE), 18 de dezembro de 2007.



TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
Prefeito